

LEI Nº 1.116, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir para o Setor de Estradas e Pontes, constando de uma (1) Betoneira elétrica, completa e com capacidade de 360 litros, com respectivo motor e uma Serra Circular com mesa, mandril, motor, equipamentos esses novos ou seminovos, na seguinte dotação:~~

4.1.3.5	42	Δiversos equipamentos e Instalações	3.650,00
---------	----	-------------------------------------	----------

~~**Art. 2º** Os recursos para atender à despesa constante do art. 1º da presente Lei, correrão por conta do provável excesso de arrecadação.~~

~~**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Alegre, 10 de outubro de 1972.

**~~PAULO BARROS~~
~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.